

B115.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 27/2022
Realizada em 21/12/2022

PROPOSTA

N.º 903 /2022/DURB/GAPRU
DELIBERAÇÃO N.º 4300/2022

Assunto: Processo N.º 391/21
MÉDICAS, LDA

Titular do Processo: L.NOBRE AZEVEDO- ATIVIDADES

Requerimento N.º: 6899/21

Requerente: L.NOBRE AZEVEDO- ATIVIDADES MÉDICAS, LDA

Local: RUA DA PAZ 14

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: TELMA FILIPA DIAS DOS SANTOS ALBON

Data: 12/12/2022

PROPOSTA DE: APROVAÇÃO DE ARQUITETURA

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), é apresentado um **pedido de alteração**, de um edifício destinado a habitação, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o art.º 6650 da União de Freguesia de Setúbal, com área de 77 m².

Conforme memória descritiva prevê-se alterações de fachada, nomeadamente substituição de caixilhos de janelas e portas, alteração da cor da fachada e introdução de armário técnico. Ao nível do interior alterações parciais nas escadas e a reorganização da compartimentação interior, mantendo os 6 fogos.

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço Urbano – Centro Histórico. Segundo o disposto no regulamento do PDM, a pretensão está condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 56º a 64º constantes daquele regulamento.

Conforme previsto no art.º 13º e 13ºA do RJUE, por estar sujeito a servidão administrativa, zonas de proteção a imóveis classificados de interesse público, pelo que foi promovida consulta externa no respetivo portal à DGPC, que veio a emitir parecer favorável condicionado;

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local, pelo que nada obsta quanto às alterações propostas.

A presente operação urbanística não está sujeita ao pagamento de taxas urbanísticas.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

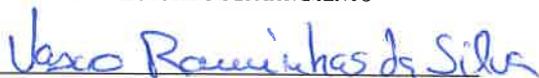
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de alteração de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexos aos requerimentos n.º 8901/22, na condição de dar cumprimento ao exposto no parecer da DGPC e até emissão de alvará de construção apresentar as retificações solicitadas quanto ao desenho da janela de sacada e do acabamentos os vidros dos caixilhos. Em obra devem ser cumpridas as indicações quanto aos acabamentos exteriores descritas na informação técnica.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



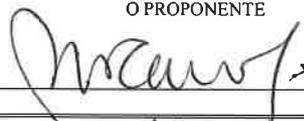
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra;

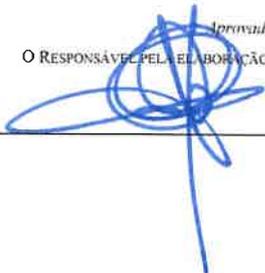
_____ Abstencões;

11

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

